



Handwritten initials/signature

Contrato n.º 24/2020

Aquisição de Postos de Carregamento para viaturas elétricas

DAP 2020.0028

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte, em Lisboa, nas instalações do IPDJ, IP, sitas na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 55 em Lisboa, celebram o presente de Aquisição de Postos de Carregamento para viaturas elétricas.

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P., pessoa coletiva número 510 089 224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, em Lisboa, representado neste ato pela Senhora Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Sónia Paixão, com poderes para autorizar a despesa bem como para aprovar a decisão de contratar e de escolha do tipo de procedimento, nos termos das als. k) a m) do n.º 8 da Deliberação 1413/2018, de 05/11, publicada no DR IIS n.º 251 de 31/12/2018.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: E-PLUG, Lda., pessoa coletiva número 515 621 820, com sede na Travessa de São João, Lote 110, Serra do Casal de Cambra, 2605-308 Belas-Sintra, representado neste ato por Pedro Filipe da Silva Gomes, na qualidade de Sócio Gerente que outorga, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.

Clausula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como principal objeto a Aquisição de Postos de Carregamento para viaturas elétricas, na sequência de Consulta Prévia pela al. c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, com a proposta com a ref.ª n.º 0001-000/2020 datada de 26/02/2020 e de acordo com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos.

Clausula 2.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



SA M

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d). Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o cocontratante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Clausula 3.ª - Prevalência

1. Em caso de divergência entre documentos a prevalência é efetuada nos termos dos n.ºs 5 e 6.º do art.º 96.º do CCP e determinada pela ordem indicada no n.º 2 do mesmo artigo;
2. As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do art.º 51.º do mesmo código.

Clausula 4.ª - Local da prestação dos serviços

Os fornecimentos do objeto do presente contrato, serão efetuados de acordo com os seguintes locais e potências e de acordo com as características definas no caderno de Encargos e na proposta apresentada:

1) Lisboa e Vale do Tejo:

a) Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55 1250-190 Lisboa;

b) Rua de Moscavide, Lote 47101 Parque Expo, 1998-011 Lisboa;

i) Disponível: 41,41kVA

ii) Contratada: 41,41kVA

c) Avenida Grupo de Forcados Amadores de Santarém, nº 1 2000-181 Santarém;

i) Disponível: 41,41kVA

ii) Contratada: 41,41kVA

d) Largo José Afonso, 2900-429 Setúbal.

i) Disponível: 27,60kVA

ii) Contratada: 27,60kVA





SP MD

2) Alentejo:

a) Avenida do Bonfim, Apartado 2 7300-091 Portalegre;

i) Disponível: 74,00kVA

ii) Contratada: 74,00kVA

b) Rua da República, nº 119 7000-656 Évora;

i) Disponível: 41,41kVA

ii) Contratada: 41,41kVA

c) Rua Prof. Janeiro Acabado, 7800-506 Beja.

i) Disponível: 250,00kVA

ii) Contratada: 70,00kVA

3) Norte:

a) Rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real;

i) Disponível: 41,41kVA

ii) Contratada: 41,41kVA

b) Rua Santa Margarida, nº 6 4710-306 Braga;

i) Disponível: 41,41kVA

ii) Contratada: 41,41kVA

c) Rua Rodrigues Lobo, nº 98 4150-638 Porto.

i) Disponível: 41,41kVA

ii) Contratada: 41,41kVA

4) Centro:

a) Rua das Pombas, 3810-150 Avelro;

i) Disponível: 41,41kVA

ii) Contratada: 41,41kVA

b) Rua Dr. Francisco José Palmeira, 6000-230 Castelo Branco;

i) Disponível: 68,00kVA

ii) Contratada: 68,00kVA

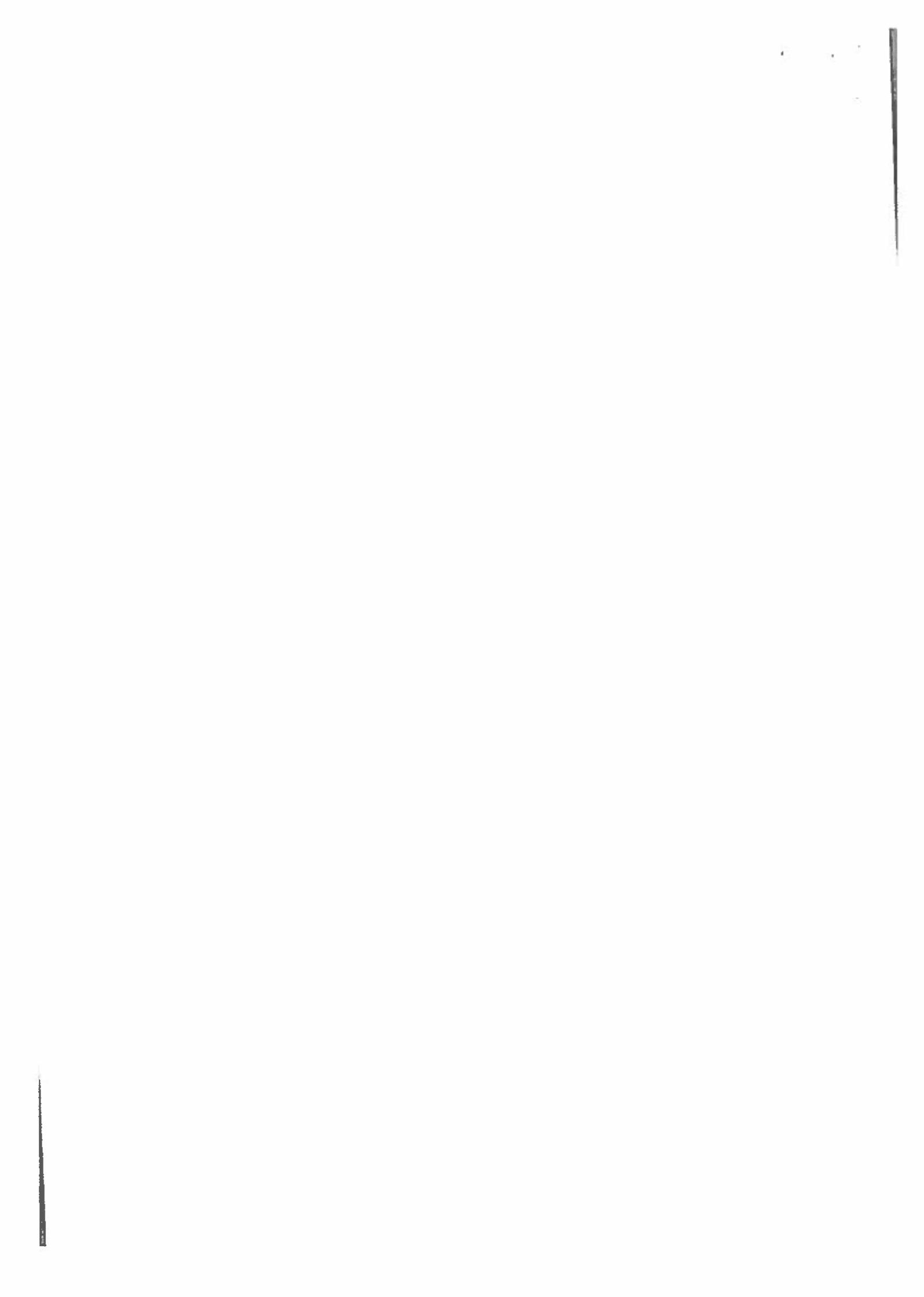
c) Rua Aristides Sousa Mendes, 3500-033 Viseu;

i) Disponível: 250,00kVA

ii) Contratada: 116,25kVA

d) Av. 25 de Abril 11, 2400-137 Leiria;

i) Disponível: 73,00kVA





SA PW

- ii) Contratada: 73,00kVA
- e) Avenida Alexandre Herculano, 6300-659 Guarda.

- i) Disponível: 41,41kVA
- ii) Contratada: 41,41kVA

5) Algarve:

- a) Rua da PSP, 8000-408 Faro.

Clausula 5.ª - Início e Vigência do Contrato

O contrato inicia-se com a assinatura do contrato e terá seu término até 15/03/2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 6.ª - Preço Contratual

O preço contratual é de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de 6.440,00€ (seis mil quatrocentos e quarenta euros), totalizando o valor de 34.440,00€ (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta euros).

Clausula 7.ª - Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a emitir.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário envia à entidade adjudicante fatura discriminada, referente aos serviços prestados em cada mês no âmbito do contrato, até ao dia 5 de cada mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.
4. As faturas são enviadas para a Sede do IPDJ IP. sita na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 55 Lisboa
5. No caso de ocorrer a caducidade ou a rescisão do contrato, procede-se à liquidação final reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. tenha fixado.

Cláusula 8.ª - Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



SA 9/11

Clausula 9.ª - Penalidades contratuais

1. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, que reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes das Especificações Técnicas apenso ao presente caderno de encargos, até 1 % do valor da adjudicação por cada dia de atraso.
2. A dedução da importância das coimas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização por danos excedentes.

Clausula 10.ª - Rescisão e Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação.
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Clausula 11.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens previstos no contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa do fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção



[Handwritten signatures]

Clausula 12.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 1 (um) mês;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Clausula 13.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 14.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 15.ª - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e seguro, se a elas houver lugar, são da responsabilidade da adjudicatária.

Clausula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Clausula 17.ª - Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas à GALP POWER, S.A são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos indicados por esta

E-PLUG, Lda.,

Travessa de São João, Lote 110, Serra do Casal de Cambra, 2605-308 Belas-Sintra

Nome: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Contacto: [REDACTED]

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Segundo Outorgante dirigidas ao IPDJ, I.P., são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos indicados pelo IPDJ, I.P:

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55

1250-190 Lisboa

[REDACTED]
Telefone: 210 470 000

Fax: 210 470 020

E-mail: [REDACTED]

3. Caso pretendam efetuar o envio de faturas por email, o mesmo poderá ser feito para o seguinte endereço faturas@ipdj.pt.

Clausula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª - Legislação Aplicável

O contrato e regulado pela legislação portuguesa.

Clausula 20.ª - Disposições Finais e Transitórias

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A autorização da despesa, a decisão de contratar bem como a escolha do procedimento foi autorizada em 19/02/2020 pelo Sr. Vogal do Conselho Diretivo IPDJ, I.P., nos termos do n.º 12 da



Deliberação n.º 1413/2019, de 5 de novembro publicadas no DR IIS n.º 251, de 31/12/2018.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, por despacho de 02/03/2020 da Exma. Sr.ª Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., Dr.ª Sónia Paixão, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
4. O preço contratual é de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de 6.440,00€ (seis mil quatrocentos e quarenta euros), totalizando o valor de 34.440,00€ (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta euros).
5. O encargo será suportado por verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento do IPDJ, I.P. a vigorar no ano Económico de 2020, com o n.º de compromisso 0000513.
6. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, foi designado para gestor do contrato, [REDACTED]
7. Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a situação contributiva e fiscal regularizada, e ter apresentado os documentos de habilitação acompanhados da declaração referida na alínea a), do n.º 1, do art.º 81, do CCP, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebra-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Sónia Paixão

(Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.)

Pedro Filipe da Silva Gomes

(Sócio Gerente)

1911-12